PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.718, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADA
Em 22/12/2015
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA OS CARGOS DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO E DE TÉCNICO SUPERIOR EM INFORMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, sob o regime de contrato temporário, 01 (um) profissional para ocupar o cargo de Bacharel em Administração e 01 (um) profissional para ocupar o cargo de Técnico Superior em Informática, para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Parágrafo Único. O cargo de Técnico Superior em Informática poderá ser ocupado por Bacharel em Ciência da Computação, em Sistema de Informação ou Engenharia da Computação ou Tecnólogo em Processamento de Dados.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo Departamento de Ensino Urbano da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O exame seletivo de que trata este artigo consistirá no exame do currículo do contratado, observando-se a qualificação do mesmo.

§2º. Para as contratações se observará o número de vagas previstas no artigo 1º desta Lei, bem como a qualificação ali exigida.

Art. 3º. As contratações autorizadas nesta Lei são de natureza jurídico-administrativa, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público e a necessidade de regular o atendimento ao público alvo da Educação de Jovens de Adultos (EJA) no Município de Marabá, bem como a necessidade de continuidade do serviço público e a manutenção do regular funcionamento da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. O valor dos vencimentos dos servidores contratados com fundamento nesta Lei serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado os valores fixados no Anexo Único desta Lei e a legislação pertinente, quando for o caso.

Art. 5º. O prazo de vigência das contratações será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. As contratações efetuadas com base nesta Lei farão parte, durante a vigência das referidas contratações, de um quadro especial de servidores.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei:

I – serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II – não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2016 e 2017 e atendem ao disposto na LDO vigente.

III- foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual;

V- não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei não poderão assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, de 22 de Dezembro de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 17.718, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANEXO I

I - Relação de quantitativo e remuneração dos cargos de bacharel em Administração e Técnico Superior em Informática a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Marabá.

ORD.	QUANT.	CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	01	Bacharel em Administração (Instrutor)	Bacharelado em Administração, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação	Remuneração Total: R$2.373,64
02	01	Técnico Superior em Informática (Instrutor)	Bacharelado em Ciência da Computação, em Sistema de Informação ou Engenharia da Computação ou Tecnólogo em Processamento de Dados, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Remuneração Total: R$2.373,64